



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

INCONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 5.037

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.037	039	A

EMENTA: CONCEDE REDUÇÃO DE ISSQN PARA EMPRESAS QUE OPERAM COM RECAUCHUTAGEM E REVISÃO DE PNEUS.

Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do A Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui, nos termos que especifica, incentivo fiscal para os prestadores de serviços de recauchutagem e revisão de pneus que possuam Certificado ISO/INMETRO para operação, Licença de Operação (LO), com faturamento superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano e no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos.

Art. 2º- As empresas especificadas no Art. 1º terão redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para 2,00%.

Art. 3º- Farão jus ao benefício desta Lei, as empresas regularmente inscritas e aquelas que vierem a ser inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais do Município de Volta Redonda.

Art. 4º- A concessão do benefício fiscal previsto no art. 2º da presente Lei será requerida à Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Impostos Mobiliários – DM, em requerimento próprio.

Art. 5º- Não se beneficiarão desta Lei as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, Lei Complementar 123/06.

Art. 6º- Esta Lei fica condicionada ao atendimento do requisito do inciso I do Artigo 14 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de março de 2014

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

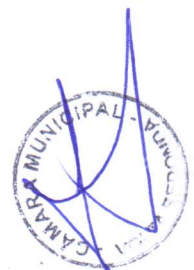
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1140

DE 27 / 03 / 2014


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 113/13

Autoria: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva
acb/.



INCONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 5.037

EMENTA: CONCEDE REDUÇÃO DE ISSQN PARA EMPRESAS QUE OPERAM COM RECAUCHUTAGEM E REVISÃO DE PNEUS.

Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do A Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui, nos termos que especifica, incentivo fiscal para os prestadores de serviços de recauchutagem e revisão de pneus que possuam Certificado ISO/INMETRO para operação, Licença de Operação (LO), com faturamento superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano e no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos.

Art. 2º- As empresas especificadas no Art. 1º terão redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para 2,00%.

Art. 3º- Farão jus ao benefício desta Lei, as empresas regularmente inscritas e aquelas que vierem a ser inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais do Município de Volta Redonda.

Art. 4º- A concessão do benefício fiscal previsto no art. 2º da presente Lei será requerida à Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Impostos Mobiliários – DM, em requerimento próprio.

Art. 5º- Não se beneficiarão desta Lei as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, Lei Complementar 123/06.

Art. 6º- Esta Lei fica condicionada ao atendimento do requisito do inciso I do Artigo 14 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de março de 2014

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE